SENTENÇA

Processo Digital n°: **0005193-59.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Elizabeth Aparecida Carroquel

Requerido: Telefônica Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

O silêncio da autora frente ao que lhe foi determinado a fl.70 implica na aceitação tácita aos termos do acordo proposto pela ré às fls. 10/11, <u>item II</u>.

Dessa forma, **HOMOLOGO** por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo proposto pela ré no sentido de promover o cancelamento definitivo da linha telefônica, prefixo (16) 3367-7200, a qual se encontra instalada na residência da autora, bem como a cancelar todo e qualquer débito a ela inerente a partir de 10/05/2014, data em que houve a disponibilização do referido terminal à autora.

Há resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil.

A ré terá o prazo de trinta dias, improrrogáveis e contados da intimação desta, para tomar as medidas necessárias ao cumprimento de tais medidas.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Intime-a autora desta decisão.

P.R.I.

São Carlos, 29 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA